

LEI MUNICIPAL N.º 2.714 DE 28 DE JUNHO DE 2022

Autoriza criação do Programa Escolinha Municipal de Futebol e Futsal, vinculada à Secretaria Municipal de Desporto e Turismo no âmbito do Município de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará e dá outras providências.

ELIZANE SOARES DA SILVA - PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Escolinha Municipal de Futebol e Futsal, no âmbito das atribuições da Secretaria Municipal de Desporto e Turismo, em atenção às necessidades da prática esportiva, beneficiando a população infanto juvenil como um todo, inserindo, em caráter permanente, no conjunto das políticas públicas de esporte.

Art. 2º. São objetivos do Programa Escolinha de Futebol e Futsal:

- I – influenciar na formação do cidadão buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnicos-pedagógicas;
- II – promover a interação competitiva e cooperativa de forma consciente e reflexiva;
- III – contribuir na formação psico-físico-social infanto juvenil;
- IV – proporcionar a participação em eventos esportivos;
- V – desenvolver a prática regular das atividades físicas, proporcionando equilíbrio psicológico, físico e mais saúde;
- VI – estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;
- VII – promover a descoberta de novos talentos do esporte municipal;
- VIII – incentivar o combate à evasão escolar e repetência por meio da participação no esporte;
- IX – proporcionar a prevenção e combate às drogas e doenças através da prática esportiva.

Art. 3º. O Programa Escolinha Municipal de Futebol e Futsal terá por finalidade atender as necessidades esportivas das modalidades de futebol e futsal, nos gêneros masculino e feminino, envolvendo todos os níveis e séries aptos para a prática da atividade física continuada.

Art. 4º. O Programa Escolinha Municipal de Futebol e Futsal será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desporto e Turismo, com recursos específicos, aprovados anualmente através das legislações orçamentárias e/ou convênios.

Art. 5º. As vagas do Programa Escolinha Municipal de Futebol e Futsal serão criadas, conforme a demanda e necessidade, sendo gratuitas e públicas, ficando vedado qualquer tipo de cobrança de taxa de serviço, ou desembolso por parte dos inscritos.

Parágrafo único. A criação e ampliação de vagas obedecerá e deverá ter previsão orçamentária.

Art. 6º. As matrículas e inscrições dos alunos, atenderá ao número de turmas por faixa etária, observando a capacidade financeira.

Art. 7º. O Programa Escolinha Municipal de Futebol e Futsal funcionará em dois turnos, matutino e vespertino.

Art. 8º. O Programa Escolinha Municipal de Futebol e Futsal terá a seguinte estrutura:

I - 01 (um) Coordenador Geral;

II - 02 (dois) Profissionais em Educação Física;

III - 01 (um) Monitor;

IV - 01 (um) Assistente Administrativo.

§ 1º. Para atender a exigências decorrentes de convênios e/ou contratos, poderá o Poder Executivo Municipal, fazer contratação por tempo determinado de profissionais para suprir as obrigações pactuadas.

§ 2º. Para atender as necessidades de profissionais, recursos humanos, a Secretaria Municipal de Desporto e Turismo, poderá, requerer aos órgãos do Poder Executivo Municipal, a cedência de profissionais para prestarem serviços ao Programa Escolinha de Futebol e Futsal do Município de São Domingos do Araguaia.

§ 3º. O cargo de Coordenador Geral é de livre nomeação e exoneração.

Art. 9º. A remuneração dos profissionais constantes do art. 8º da presente Lei, será:

§ 1º. O Coordenador Geral, receberá vencimento base de dois salários mínimos nacional.

§ 2º. Os profissionais em educação física, terá por vencimento, a remuneração aplicável aos profissionais da educação básica, quando no exercício do magistério, respeitado o piso salarial proporcionalmente às horas trabalhadas.

§ 3º. O cargo de monitor e assistente administrativo, receberá vencimento base de um salário mínimo nacional.

Art. 10. O Programa Escolinha Municipal de Futebol e Futsal, atenderá a alunos na faixa etária de 06 (seis) a 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo único. Por meio de regulamentação, portaria e/ou regimento interno, será criado as turmas e subdivisões etárias.

Art. 11. Serão admitidos os inscritos e matriculados no Programa Escolinha Municipal de Futebol e Futsal alunos que estejam regularmente matriculados na Rede Municipal, Estadual ou Federal de Educação no âmbito do Município de São Domingos do Araguaia.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em criar e manter em caráter eventual ou permanente a participação dos alunos do Programa Escolinha Municipal de futebol e Futsal nos eventos municipais, regionais, estaduais e/ou nacionais e internacionais, bem como organizando-os em Seleções Municipais em tais categorias: Mirim, infantil, junior e ou adulto.

Art. 13. As despesas de manutenção do Programa Escolinha Municipal de Futebol e Futsal, bem como os profissionais e demais recursos humanos necessários ao seu respectivo funcionamento serão organizados em orçamento próprio da pasta da Secretaria Municipal de Desporto e Turismo do Município de São Domingos do Araguaia.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal garantirá local apropriado para o funcionamento do Programa Escolinha Municipal de Futebol e Futsal do Município de São Domingos do Araguaia.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 GABINETE DA PREFEITA	
---	---	--

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de colaboração com pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público e privado, com o objetivo de viabilizar a captação de recursos, patrocínios de materiais esportivos, bem como o recebimento de prestação de serviços de voluntários para a execução da presente Lei.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Domingos do Araguaia (PA), 28 de junho de 2022.

ELIZANE SOARES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PUBLICADA EM 28 DE JUNHO DE 2022